



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0918/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Proc. Administrativo 003/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 026, de 12 de junho de 2024, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9AA3-ECC2-2D39-0D79> e informe o código 9AA3-ECC2-2D39-0D79



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0918/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 026,**  
**de 12 de junho de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 026, de 12 de junho de 2024, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.*

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser coberto mediante anulação de dotações orçamentárias.

O Projeto de Lei (PL) 026/2024 tem por objetivo dar suporte orçamentário às despesas relativas à inclusão da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SMASC) ao Termo de Fomento nº 002/2019-PGM, firmado entre o Município de Cáceres-MT e o Conselho da Comunidade de Cáceres-MT, para fins de pagamento de mão de obra reeducando, visando ao atendimento das demandas da referida Secretaria.

Ao oferecer oportunidade de trabalho para reeducandos, a SMASC está contribuindo, significativamente, para a reintegração dessas pessoas à sociedade. O trabalho não apenas proporciona uma fonte de renda, mas também promove a construção de habilidades profissionais, autoestima e senso de responsabilidade, fatores essenciais para uma reintegração bem-sucedida.

O emprego é um dos fatores mais importantes na redução da reincidência criminal. A oferta de emprego para reeducandos contribui, ainda, para a redução do ciclo de criminalidade, já que o emprego oferece uma alternativa legítima e sustentável para sustentar a si mesmos e suas famílias, afastando-os de atividades criminosas.

Utilizar mão de obra de reeducandos pode resultar em economia significativa de gastos com mão de obra para a secretaria. Em muitos casos, os reeducandos estão dispostos a trabalhar por salários mais baixos do que os trabalhadores convencionais, por vislumbrarem vantagens em outros aspectos sem ser o financeiro, o que pode resultar em



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0918/2024-GP/PMC - p. 03

redução de despesas para a Secretaria, que podem ser direcionadas em projetos específicos ou programas sociais.

Ao incluir reeducandos no mercado de trabalho, a SMASC está demonstrando um compromisso genuíno com a responsabilidade social e a reintegração de pessoas que cometeram erros passados. Isso não apenas beneficia os próprios reeducandos, mas também contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Em síntese, a inclusão de mão de obra de reeducandos, que busca o PL 26/2024, não apenas traz benefícios individuais para os reeducandos, mas também contribui para objetivos mais amplos de reintegração social, redução da reincidência criminal, economia de custos e promoção da responsabilidade social e cidadania.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação a seguir, cópias anexas:

- OFÍCIO Nº. 694/2024/SMASC ao Conselho da Comunidade;
- Termo de Fomento nº 002/2019-PGM;
- Publicação do Termo de Fomento nº 002/2019-PGM, de 22/05/2019, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ed. nº 3.232;
- Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 002/2019-PGM.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, logo que a previsão orçamentária, através do Crédito Adicional Especial que ora buscamos, conforme explanado, possibilitará o pagamento de remuneração aos reeducandos.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 026/2024, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AA3-ECC2-2D39-0D79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/06/2024 14:11:12 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9AA3-ECC2-2D39-0D79>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/Atividade:	<b>2.131 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES - PROJETO FAZER</b>	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor R\$</b>
3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a pelas anulações de dotações, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/Atividade:	<b>2.132 - MAN E ENC C/AS ATIV DA CIDADANIA, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E EVENTOS SOCIAIS</b>	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor R\$</b>
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023-LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de junho de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FEA-2596-CA71-6269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/06/2024 14:33:26 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FEA-2596-CA71-6269>

## Proc. Administrativo abertura de crédito adicional especial por anulação - 003/2024

**De:** Jeisy P. - SMASC-COMPRAS

**Para:** SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

**Data:** 15/05/2024 às 15:16:49

**Setores envolvidos:**

SMASC, SMASC-COMPRAS, SMFIN

### SOLICITAÇÃO DE CREDITO ADCIONAL ESPECIAL - CONSELHO DA COMUNIDADE

**Da:** Secretaria de Assistência Social e Cidadania

**Para:** Secretária Municipal de Finanças

**Senhor(a) Secretário(a),**

Por meio deste documento, solicitamos a abertura de Crédito Adicional Especial Por Anulação, conforme autorizado pela Lei Orçamentária Anual, demais legislações pertinentes.

Descrevo abaixo os seguintes detalhes referentes à solicitação:

**1. Justificativa:**

O pedido de inclusão de no Termo de Fomento 002/2019 - PGM de mão de obra de reeducandos tem diversos benefícios que podem ser justificados da seguinte maneira:

Ao oferecer oportunidades de trabalho para reeducandos, a secretaria de assistência social e cidadania está contribuindo significativamente para a reintegração dessas pessoas à sociedade. O trabalho não apenas proporciona uma fonte de renda, mas também promove a construção de habilidades profissionais, autoestima e senso de responsabilidade, fatores essenciais para uma reintegração bem-sucedida.

O emprego é um dos fatores mais importantes na redução da reincidência criminal. Ao oferecer oportunidades de emprego para reeducandos, a secretaria está contribuindo para a redução do ciclo de criminalidade, já que o emprego oferece uma alternativa legítima e sustentável para sustentar a si mesmos e suas famílias, afastando-os de atividades criminosas.

Utilizar mão de obra de reeducandos pode resultar em economia significativa de gastos com mão de obra para a secretaria. Em muitos casos, os reeducandos estão dispostos a trabalhar por salários mais baixos do que os trabalhadores convencionais, o que pode resultar em redução de despesas para a secretaria em projetos específicos ou programas sociais.

Ao incluir reeducandos no mercado de trabalho, a secretaria está demonstrando um compromisso genuíno com a responsabilidade social e a reintegração de pessoas que cometeram erros passados. Isso não apenas beneficia os próprios reeducandos, mas também contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, a inclusão de mão de obra de reeducandos no Termo de Fomento 002/2019 - PGM não apenas traz benefícios individuais para os reeducandos, mas também contribui para objetivos mais amplos de reintegração social, redução da reincidência criminal, economia de custos e promoção da responsabilidade social e cidadania.

2. **Valor do Excesso de Arrecadação:**

**ANULA-SE**

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
08 122 1008 2132	3.3.90.00.00	1.1.500	R\$ 120.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO**

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
-----	3.3.50.00.00	1.2.500	R\$ 120.000,00

3. **Destinação dos Recursos:** Pagamento de mão de obra reeducando para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e reduzindo os gastos com terceirizados.

Solicitamos, portanto, que seja elaborada a abertura do crédito adicional especial por anulação conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor.

**Fabiola Campos Lucas**

**Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania**

**Decreto n.º 323 de 09/05/2023**

**Jeisy A. C. P. Neves**

*Coordenadora Financeira SMASC - CF*

*Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*

**Anexos:**

1\_TERMO\_DE\_APOST\_DOTACAO.pdf

Oficio\_N\_694\_2024\_ACEITE\_INCLUSAO\_EM\_CONTRATO\_TERMO\_DE\_FOMENTO\_02\_2019.pdf

Oficio\_N\_694\_2024\_INCLUSAO\_EM\_CONTRATO\_TERMO\_DE\_FOMENTO\_02\_2019.pdf

PUBLICACAO\_TERMO\_DE\_FOMENTO\_002\_2019\_PGM.pdf

TERMO\_DE\_FOMENTO\_002\_2019\_PGM.pdf

TERMO\_DE\_FOMENTO\_002\_2019\_PGM\_SMIL\_REEDUCANDOS.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO  
Nº 002/2019-PGM

**CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

**CONVENIADO:** CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT

**Objeto.** O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a oferta de mão-de-obra de reeducandos visando promover a integração de apenados do sistema carcerário, com oferta de trabalho contribuindo com redução dos índices de reincidência criminal e de violência, proporcionar inseri-los no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação, promovendo o fortalecimento e projetos de interesse social, técnico e científico, trazendo aos mesmos a possibilidade de um desenvolvimento e melhor qualidade de vida

Em conformidade com o Memorando nº 3.516/2023, subscrito pela Coordenadora de Compras e Processos Licitatórios, **Sra. Luzia Silva da Penha**, que solicita o Apostilamento do Termo de Fomento epigrafado, fica **ALTERADA** a cláusula quarta no **Termo de Fomento nº 002/2019-PGM**.

**Art. 1º** A CLÁUSULA QUARTA, do Termo de Fomento nº 002/2019-PGM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

“(…)

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos repassados pela **CONVENIENTE** estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.02	12.361.1004.2065.0000	3.3.50.43.00	2.1.500
02.07.01	15.452.1005.2065.0000	3.3.50.43.00	1.1.500
02.08.01	13.392.1006.2131.0000	3.3.50.43.00	1.1.500

(…)”

**Art. 2º** Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 002/2019-PGM, naquilo que não contrariem o presente termo.

Cáceres/MT, 01 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
PREFEITA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº. 694/2024/SMASC

Cáceres/MT, 24 de abril de 2024.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT  
Rua dos Tuiuiús, 526, Bairro Vila Mariana, Cáceres – MT  
CEP: 78.210 357

**Ref.:** Termo de Fomento nº 002/2019 - PGM

**Objeto:** Oferta de Mão de Obra de Reeducando.

Prezado Senhor Bruno de Jesus Barros

**Considerando** a necessidade de obra para manutenção dos acolhimentos SAICA, Casa de Passagem e Casa de Passagem (feminina) e unidades CRAS I, CRAS II, CREAMS, CCI, CMU, vinculadas a Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT;

**Considerando** a necessidade de mão de obra para atender as ações e projetos com distribuição de cestas básicas, e frutas e legumes no programa PPA que ocorrerá toda semana para famílias em situação de vulnerabilidade.

**Considerando** utilizar reeducados para tarefas de manutenção e limpeza pode representar uma economia de custos para as instituições, uma vez que esses trabalhadores podem ser contratados a um custo menor do que funcionários tradicionais.

**Considerando** ao trabalhar em serviços de assistência social, os reeducados têm a oportunidade de contribuir diretamente para o bem-estar da comunidade. Isso pode incluir ajudar pessoas necessitadas, apoiar iniciativas locais e participar de projetos que visam melhorar a qualidade de vida de todos os membros da comunidade.

Em resumo, a inclusão da assistência social no termo de fomento para envolvimento de reeducados nos serviços de manutenção pode melhorar significativamente as chances de sucesso da reintegração, fornecendo um suporte abrangente que aborda não apenas as necessidades práticas, mas também as emocionais e sociais dos reeducados.

Com observância na lei e nos princípios da oportunidade e conveniência do ato administrativo, reporto-me a Vossa Senhoria para solicitar manifestação quanto ao interesse em proceder com aditivo de inclusão de dotação orçamentária no Termo de Fomento nº 002/2019, para uso desta pasta.

Certo de vossa costumeira atenção e presteza,

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Secretaria  
Municipal de  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E CIDADANIA**



**CÁCERES**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
*Juntos somos mais Fortes*

**Fabiola Campos Lucas**  
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania  
Decreto nº 323 de 09/05/2023

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1527-366A-3A88-A3F2> e informe o código 1527-366A-3A88-A3F2

**DO CRONOGRAMA  
DO TRABALHO CONTINUADO  
ANEXO I**

<b>DATA SOLICITAÇÃO</b>	<b>HORÁRIO DE TRABALHO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
01/05/2024 a 31/05/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/06/2024 a 30/06/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/07/2024 a 31/07/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/08/2024 a 31/08/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/09/2024 a 30/09/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/10/2024 a 31/10/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/11/2024 a 30/11/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/12/2024 a 31/12/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/01/2025 a 31/01/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/02/2025 a 28/02/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/03/2025 a 31/03/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/04/2025 a 30/04/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/05/2025 a 31/05/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC

Secretaria  
Municipal de  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E CIDADANIA**



**CÁCERES**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
*Juntos somos mais Fortes*

**\* Solicitação se efetivará conforme necessidade, a ser solicitado mediante ofício, ou em face de necessidade urgente, pedido via telefone.**

OFÍCIO Nº. 694/2024/SMASC

Cáceres/MT, 24 de abril de 2024.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT  
Rua dos Tuiuiús, 526, Bairro Vila Mariana, Cáceres – MT  
CEP: 78.210 357

**Ref.:** Termo de Fomento nº 002/2019 - PGM

**Objeto:** Oferta de Mão de Obra de Reeducando.

Prezado Senhor Bruno de Jesus Barros

**Considerando** a necessidade de obra para manutenção dos acolhimentos SAICA, Casa de Passagem e Casa de Passagem (feminina) e unidades CRAS I, CRAS II, CREAMS, CCI, CMU, vinculadas a Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT;

**Considerando** a necessidade de mão de obra para atender as ações e projetos com distribuição de cestas básicas, e frutas e legumes no programa PPA que ocorrerá toda semana para famílias em situação de vulnerabilidade.

**Considerando** utilizar reeducados para tarefas de manutenção e limpeza pode representar uma economia de custos para as instituições, uma vez que esses trabalhadores podem ser contratados a um custo menor do que funcionários tradicionais.

**Considerando** ao trabalhar em serviços de assistência social, os reeducados têm a oportunidade de contribuir diretamente para o bem-estar da comunidade. Isso pode incluir ajudar pessoas necessitadas, apoiar iniciativas locais e participar de projetos que visam melhorar a qualidade de vida de todos os membros da comunidade.

Em resumo, a inclusão da assistência social no termo de fomento para envolvimento de reeducados nos serviços de manutenção pode melhorar significativamente as chances de sucesso da reintegração, fornecendo um suporte abrangente que aborda não apenas as necessidades práticas, mas também as emocionais e sociais dos reeducados.

Com observância na lei e nos princípios da oportunidade e conveniência do ato administrativo, reporto-me a Vossa Senhoria para solicitar manifestação quanto ao interesse em proceder com aditivo de inclusão de dotação orçamentária no Termo de Fomento nº 002/2019, para uso desta pasta.

Certo de vossa costumeira atenção e presteza,

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Secretaria  
Municipal de  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E CIDADANIA**



**CÁCERES**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
*Juntos somos mais Fortes*

**Fabiola Campos Lucas**  
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania  
Decreto nº 323 de 09/05/2023

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1527-366A-3A88-A3F2> e informe o código 1527-366A-3A88-A3F2

**DO CRONOGRAMA  
DO TRABALHO CONTINUADO  
ANEXO I**

<b>DATA SOLICITAÇÃO</b>	<b>HORÁRIO DE TRABALHO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
01/05/2024 a 31/05/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/06/2024 a 30/06/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/07/2024 a 31/07/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/08/2024 a 31/08/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/09/2024 a 30/09/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/10/2024 a 31/10/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/11/2024 a 30/11/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/12/2024 a 31/12/2024	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/01/2025 a 31/01/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/02/2025 a 28/02/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/03/2025 a 31/03/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/04/2025 a 30/04/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
01/05/2025 a 31/05/2025	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30 h	Trabalho de segunda-feira a sexta-feira	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC

Secretaria  
Municipal de  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E CIDADANIA**



**CÁCERES**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
*Juntos somos mais Fortes*

**\* Solicitação se efetivará conforme necessidade, a ser solicitado mediante ofício, ou em face de necessidade urgente, pedido via telefone.**

Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **Luciene Pessoa** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor de Pedagogia para exercer sua função na EM Prof. Eduardo Benevides Lindote em Vaga Livre até que seja nomeado professor do concurso público e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/05/2019 até 18/07/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 maio de 2019

\_\_\_\_\_  
Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	
CPF	Nº: _____	CPF
	_____	Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL  
COMPLEMENTAR Nº 13/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019**

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato/a Classificado/a no Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado/a. Considerando que o/a candidato/a classificado/a deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 22/05/2019 à 24/05/2019.

**CANDIDATOS CONVOCADOS**

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	Nome	RG
28	Aparecida Rocha Silva	12825026
29	Fatima Laureana da Silva Senabio	17370868

Isso é que nos cabe informar

**Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003**

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 21 de maio de 2019

**Eliane Batista**

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº.295, DE 20/05/2019.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

384 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43 parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

378 10.304.1002.2050.0000MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 20 DE MAIO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 - PGM**

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES MT**

**CONVENIADO: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT**

**OBJETO:** O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a oferta de mão-de-obra de reeducandos visando promover a integração de apenados do sistema carcerário, com oferta de trabalho contribuindo com redução dos índices de reincidência criminal e de violência, proporcionar inseri-los no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação, promovendo o fortalecimento e projetos de inserção social, técnico e científico, trazendo aos mesmos a possibilidade de um desenvolvimento e melhor qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**DO PAGAMENTO:** Os pagamentos decorrentes deste instrumento serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após apresentação da Nota Fiscal/ fatura pelo **CONVENIADO**, devendo respectivos pagamentos serem efetivados através de depósito/ transferência eletrônica diretamente na conta do **CONVENIADO**, qual seja, **BANCO DO BRASIL, Agência 0184-8, c/c 33.897-4**, e em obediência ao cronograma de desembolso o valor correspondente a **85% (oitenta e cinco por cento) do salário**

nimo vigente no país, por reeducando, nos termos do artigo 29 da Lei de Execuções Penais e art. 3º do Decreto Municipal nº 19/2017.

**Unidade Gestora:** 020801 - **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** **Projeto atividade:** 15.452.1003.2217 **Fonte:** 100 **Grupo de despesas:** 3.3.50.43 **Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, com início no dia 21 de maio de 2019 e término no dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência administrativa e havendo interesse público, de forma justificada.

**DATA DE ASSINATURA:** Cáceres-MT, 17 de maio de 2019.

**SIGNATÁRIOS:**

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT**

**KLEBER DE SOUZA SILVA**

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 294 DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 7.113 de 17 de maio de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Nomear o servidor **DERCI ANTÔNIO DA SILVA** - para responder pelo cargo de Gerência de Controle de Patrimônio, Almoxarifado e Transporte, em substituição ao titular **Orlando da Silva Rodrigues**, que estará em gozo de férias pelo período de 13 de maio de 2019 a 04 de junho de 2019.

**Art.2º** -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2019.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal Interina de Administração

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.05.19

**CONTRATO 057/2019 - TORNAR SEM EFEITO - SMS**

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2019 – SMS**

O Secretário de Saúde, Antônio Carlos de Jesus, no uso de suas atribuições, torna-se público para conhecimento dos interessados que decidiram tornar sem efeito a publicação do Contrato nº 057/2019, abaixo determinado:

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres – Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratada:** **IMELDA VALDES CORDEIRO**

**Objetivo:** O Objeto do Contrato por prazo determinado consiste no cancelamento da contratação, **IMELDA VALDES CORDEIRO** no cargo de Médica Clínico Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Maio de 2019.

**IMDELDA VALDES CORDEIRO**

Contratada

**ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**

Contratante

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADITIVO Nº 68 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
TEMPORÁRIO MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –  
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº  
005/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 259 firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **Vanina Tavares Pereira da Silva** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na EM Garces em Vaga Livre, cargo não contemplado no Concurso Público e regerá pelas Clausulas a seguir:

**Art. 1º)** Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/05/2019 até 05/05/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

**Art.2º** O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único-** Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

**Art.3º** Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

**Art.4º** Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 maio de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

ME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_ CPF



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 - PGM**

**TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E O CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT.**

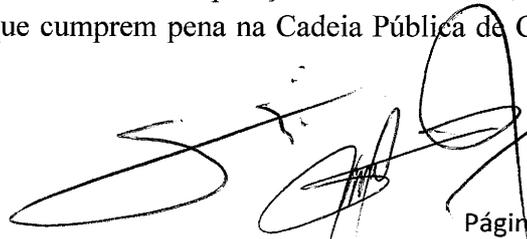
O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ-(MF) sob o nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 802.016.11 SSP/SP e do CPF-(MF) nº 103.605.221-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavahada - CEP: 78.200-000, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONVENENTE** e, do outro lado, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.613.913/0001-95, com sede na Rua das Maravilhas, s/nº, Bairro Cavahada, Cáceres-MT, com declaração de Utilidade Pública atribuída pela Lei Municipal nº 2.478/2015, neste ato representado por seu presidente, Sr. **KLEBER DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de registro profissional OAB/MT nº 8002 e inscrito no CPF-(MF) sob o nº 787.682.171-53, residente e domiciliado na Rua das Ametistas, nº 45, Bairro Cohab Velha, Cáceres-MT, doravante denominado **CONVENIADO**.

**CONSIDERANDO** que o art. 31 da Lei de Execução Penal (7.210/84), prevê que o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho, na medida de suas aptidões e capacidade;

**CONSIDERANDO** que este é um direito garantido constitucionalmente, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a atividade laborativa é condição essencial para que aconteça a reinserção do reeducando e do egresso no convívio social e, por consequência, o afastamento da criminalidade, posto que possa ajudar a promover mudanças de comportamento;

**CONSIDERANDO** que o projeto “Trabalho e Cidadania: Reeducando para a vida em sociedade através do trabalho” invoca o dever do Estado de promover a ressocialização de integrantes do sistema carcerário, bem como aponta que a oferta de trabalho digno reduz os índices de reincidência criminal e de violência, além de lhes proporcionar inserir no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação ambiental e recuperação do meio ambiente e profissionalização da mão de obra dos reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública de Cáceres-MT.




ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RESOLVEM** celebrar este **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014 e Lei nº 7.210/1984, bem como as Leis Municipais nº 2.528/2016 e Lei nº 2.478/2015, que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho da Comunidade de Cáceres-MT, como Entidade de Utilidade Pública e ainda mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a oferta de mão-de-obra de reeducandos visando promover a integração de apenados do sistema carcerário, com oferta de trabalho contribuindo com redução dos índices de reincidência criminal e de violência, proporcionar inseri-los no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação, promovendo o fortalecimento e projetos de interesse social, técnico e científico, trazendo aos mesmos a possibilidade de um desenvolvimento e melhor qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- A) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- B) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A celebração do presente termo está amparada pelo art. 80 da Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015 e pelo art. 6º do Decreto nº. 019 de 12 de janeiro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

Fica o **CONVENENTE** autorizado a firmar convênio com o **CONVENIADO**, a fim de possibilitar a utilização de trabalho dos reeducandos que se encontram cumprindo pena da Cadeia Pública desta Comarca, devidamente cadastrados e autorizados pelo **CONVENIADO**, igualmente autorizados pelo MM. Juiz da Vara de Execuções Penais desta Comarca, com fito de contribuir com a reinserção daqueles à sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** No decorrer da execução do contrato, a quantidade de reeducandos poderá ser **MAJORADA** ou **REDUZIDA**, conforme a necessidade da **CONVENENTE**, de forma justificada, conforme interesse público, nos moldes da Lei.

**Parágrafo Segundo:** A jornada de trabalho semanal dos reeducandos não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços prestados não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não gerando em consequência nenhum vínculo empregatício dos reeducandos ou com quem quer que seja, nos termos do parágrafo 2º, artigo 28 da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execuções Penais.

**Parágrafo Quarto:** O **CONVENENTE** não se responsabilizará por ocorrências de eventuais evasões por parte dos reeducandos trabalhadores sob qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes deste instrumento serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após apresentação da Nota Fiscal/ fatura pelo **CONVENIADO**, devendo respectivos pagamentos serem efetivados através de depósito/ transferência eletrônica diretamente na conta do **CONVENIADO**, qual seja, **BANCO DO BRASIL, agência 0184-8, c/c 33.897-4**, e em obediência ao cronograma de desembolso, o valor correspondente a **85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por reeducando**, nos termos do artigo 29 da Lei de Execuções Penais e art. 3º do Decreto Municipal nº 19/2017.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos repassados pela **CONVENENTE** estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: 020801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística**

**Projeto atividade: 15.452.1003.2217**

**Fonte: 100**

**Grupo de despesas: 3.3.50.43 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica**

**Parágrafo Segundo:** O Município de Cáceres-MT desenvolverá o projeto, consoante Modelo de Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente termo.

**Parágrafo Terceiro:** O presente termo de colaboração/ fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Quarto:** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Conselho da Comunidade, para:

- A) Realização de despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- B) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- C) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- D) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Quinto:** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**Parágrafo Sexto:** A organização civil poderá reter, a título de custeio para pagamento de despesas de administração e taxas bancárias na execução do projeto, até 10% (dez por cento) do valor recebido por reeducando.

**Parágrafo Sétimo:** As atividades desenvolvidas pelos reeducandos serão controladas e certificadas e contarão como remição de pena.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, com início no dia 21 de maio de 2019 e término no dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência administrativa e havendo interesse público, de forma justificada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores deste **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderão sofrer reajuste, respeitando a anualidade contratual, e a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias pela **CONVENIADA** após o término deste convênio e será composta de:

- A) Relatório de cumprimento do objeto;
- B) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- C) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- D) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

**Parágrafo Segundo:** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

Página 4 de 9  
Assinado por: FABÍOLA CAMPOS LUCAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1527-366A-3A88-A3F2> e informe o código 1527-366A-3A88-A3F2  
ICP Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho da Comunidade será notificado se houver irregularidades no uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e o Município de Cáceres-MT suspenderá a liberação dos recursos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimento, podendo ser prorrogável por igual período.

**Parágrafo Quarto:** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**Parágrafo Quinto:** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- A) O transcurso do prazo estabelecido neste parágrafo sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- B) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada apreciação pela administração pública.

**Parágrafo Sexto:** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### 1 – COMPETE AO CONSELHO DA COMUNIDADE

- A) Realizar a triagem dos reeducandos aptos à prestação do serviço;
- B) Celebrar o contrato com o profissional a realizar as tarefas conforme o projeto, que compreende o plano de trabalho do presente;
- C) Fiscalizar e acompanhar a execução das ações bem como, realizar a custódia dos reeducandos;
- D) Comunicar previamente os dias que os reeducandos não serão liberados pelo sistema prisional;
- E) Disponibilizar a alimentação aos reeducandos;
- F) Fazer a devolução dos EPI's na hipótese de alteração de reeducando para prestação de serviço;
- G) Disponibilizar ao cidadão na sua página internet ou na alta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, contendo pelos menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- H) Cumprir o plano de atividades em projetos conjuntos para atuar de forma integrada com o **CONVENENTE**;
- I) Disponibilizar o reeducando para fins de desenvolvimento de atividade laboral em jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sob a coordenação do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, não sujeito ao regime da Consolidação das





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Leis do Trabalho, todavia, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene;

- J) Fornecer número de reeducandos internos nos regimes fechado, semiaberto e aberto em condições de atenderem a distribuição dos serviços executados;
- K) Intermediar e receber os valores a serem pagos pelo **CONVENENTE** e repassar a parcela devida aos reeducandos, visando à quitação da remuneração mensal de acordo com o controle de frequência, nos ditames da Lei de Execuções Penais em seu artigo 29, bem como o artigo 3º da Lei Municipal 2528/2016.

## 2 - COMPETE AO MUNICÍPIO DE CÁCERES

- A) Celebração de convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres-MT;
- B) Efetuar o repasse conforme as planilhas contidas no projeto “**Trabalho e cidadania: reeducando para a vida em sociedade através do trabalho**”, após o recebimento do relatório mensal.
- C) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste.
- D) Manter, em sítio oficial na internet, a relação do presente termo de fomento celebrado e do respectivo plano de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- E) Realizar o transporte da unidade prisional até a instituição tomadora do serviço, e seu retorno, em veículo adequado para transporte de pessoal;
- F) Disponibilizar acesso ao refeitório durante o intervalo intrajornada de almoço.
- G) Efetuar a entrega dos EPI's necessários à prestação do serviço, de forma individual a cada reeducando;
- H) Responsabilizar-se pelos devidos trâmites legais, seguindo o que preconiza a Lei Federal nº 7.210/1984, art. 80, Leis Municipais 2.478/2015, e 2.528/2016 que sobre o assunto versam;
- I) O processo de seleção para atendimento ao disposto no presente Termo deverá ser observada a preferência ao egresso e ao reeducando que apresente os melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, e à responsabilidade necessárias para o trabalho e para o convívio social; e, ao grau de periculosidade, em relação aos fatores médico-psicológicos, sociais e legais, a serem apurados pelo Poder Público através da Comissão Técnica de Classificação da Cadeia Pública de Cáceres-MT. (instituída conforme previsto no art. 6º da Lei 7.210/1984-LEP), e registrados em cadastro próprio da **CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES-MT.** (Portaria nº 002 de 15.04.2015);
- J) Fornecer ao **CONVENIADO** todos os elementos e informações necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- K) Solicitar do **CONVENIADO** substituição dos reeducandos quando necessário, com prévia justificativa;
- L) Notificar formal e tempestivamente o **CONVENIADO** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento, bem como multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;
- M) Fiscalizar e cobrar a carga horária de trabalho bem como exigir que todos os reeducandos se apresentem em plenas condições de labor para a sua rotina de trabalho;
- N) Repassar ao **CONVENIADO** até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o valor previsto na cláusula quarta deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- O) Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do convênio.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**Parágrafo Primeiro:** Será efetuada visita *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Parágrafo Terceiro:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- A) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- B) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- C) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- D) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Conselho da Comunidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- E) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Quarto:** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

**Parágrafo Quinto:** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

### CLÁUSULA DÉCIMA -DO GESTOR

A gestão do presente termo será exercida por intermédio do servidor **CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA, CPF-(MF) nº 015.125.141-01**, a quem competirá:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do termo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas na cláusula sétima, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula nona.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Primeiro:** O gestor da parceria deverá dar ciência:

- A) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- B) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS**

O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderá ser modificado e/ ou aditado através de termos aditivos, desde que mantido seu objetivo tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes mediante termo aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo Segundo:** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- A) Interesse público na alteração proposta;
- B) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**Parágrafo Terceiro:** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**Parágrafo Quinto:** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Sétimo:** A formalização de futuros entendimentos entre as partes que, de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, será consubstanciada em **TERMOS ADITIVOS** específicos, com expressa referência ao presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderá ser renunciado por qualquer uma das partes ou rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

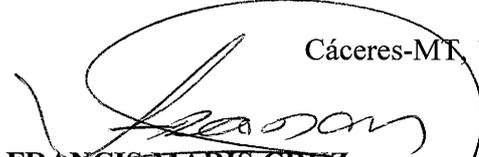
**Parágrafo Único:** Em caso de renúncia ou rescisão, nenhuma remuneração será cabível, exceto o ressarcimento de despesas já realizadas pelo Conselho da Comunidade, os signatários definirão através de um termo de encerramento, as demais pendências, inclusive os referentes ao destino dos bens/recursos, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

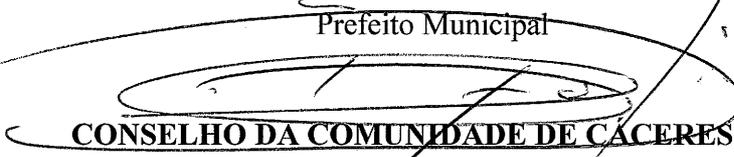
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se seja, para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste convênio.

E, por estarem convencionados, os participantes assinam o presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres-MT, 17 de maio de 2019.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito Municipal

  
**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT**  
**KLEBER DE SOUZA SILVA**  
Presidente

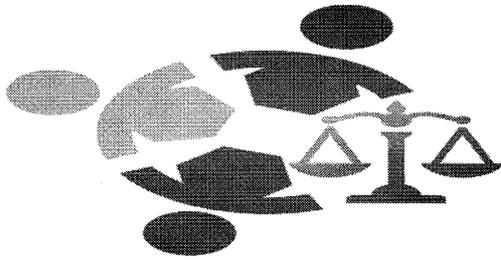
Testemunhas:

Nome: *WPN do I Timim Torquato*  
RG: *768703 SSP/MT*  
CPF: *496.135.021-44*  
Assinatura: 

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_







**CONSELHO DA  
COMUNIDADE  
DA COMARCA  
DE CÁCERES**  
Justiça para todos!

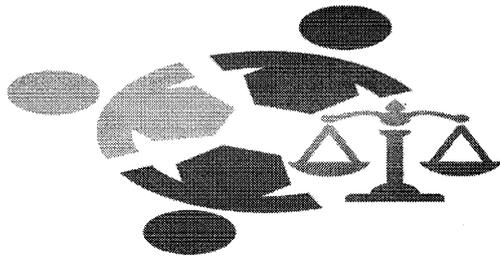
**DO CRONOGRAMA  
DO TRABALHO CONTINUADO  
ANEXO I**

<b>DATA SOLICITAÇÃO</b>	<b>HORÁRIO DO TRABALHO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
21/05/2019 a 31/05/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/06/2019 a 30/06/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/07/2019 a 31/07/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/08/2019 a 31/08/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/09/2019 a 30/09/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/10/2019 a 31/10/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/11/2019 a 30/11/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/12/2019 a 31/12/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/01/2020 a 31/01/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/02/2020 a 29/02/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/03/2020 a 31/03/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/04/2020 a 30/04/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/05/2020 a 20/05/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

\* Solicitação se efetivará conforme necessidade, a ser solicitado mediante ofício, ou em face de necessidade urgente, pedido via telefone.

Assinado por:   
1





**CONSELHO DA  
COMUNIDADE  
DA COMARCA  
DE CÁCERES**  
Justiça para todos!

**ANEXO II**

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	AVENTAL DE RASPA	1 POR PESSOA
2	BONÉ ARABE	1 POR PESSOA
3	BONÉ DE PROTEÇÃO ESTILO ABA FRONTAL, TIRA DE AJUSTE DE REGULAGEM EM VELCRO REFORÇADO, CASQUETE INTERNO DE PLÁSTICO E ESPUMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTOS.	1 POR PESSOA
4	BOTINA DE SEGURANÇA	1 POR PESSOA
5	BOTA PVC CANO LONGO E BOTA DE PVC INJETADO	1 POR PESSOA
6	CAPACETE DE SEGURANÇA	1 POR PESSOA
7	CAPA DE CHUVA EM PVC FORRADA COM CAPUZ	1 POR PESSOA
8	CARTUCHO UTILIZADO NA MÁSCARA RESPIRATÓRIA. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA.	1 POR PESSOA
9	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMI FACIAL	1 POR PESSOA
10	COLETE DE SEGURANÇA REFLETIVO COM TRAMA DE POLIÉSTER	1 POR PESSOA
11	PROTETOR SOLAR FPS 30	1 POR PESSOA
12	MACACÃO DE SEGURANÇA PARA SANEAMENTO	1 POR PESSOA
13	LUVA LÁTEX C/ FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHOS VARIADOS.	1 POR PESSOA
14	LUVA NITRÍLICA VERDE CANO LONGO	1 POR PESSOA
15	LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL	1 POR PESSOA
16	LUVA DE SEGURANÇA EM RASPA CANO MÉDIO	1 POR PESSOA
17	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO	1 POR PESSOA
18	ÓCULOS AMPLA VISÃO INCOLOR	1 POR PESSOA
19	ÓCULOS DE PROTEÇÃO-LENTE ACRÍLICA TRANSPARENTE	1 POR PESSOA
20	PROTETOR AURICULAR	1 POR PESSOA
21	LANTERNA DP 07 LED	1 POR PESSOA
22	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	1 POR PESSOA
23	LUVA PVC FORRADA CANO LONGO E PALMA ÁSPERA	1 POR PESSOA
24	COLETE SALVA VIDAS	1 POR PESSOA
25	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA COM TALABARTE	1 POR PESSOA
26	ÓCULOS DE MERGULHO	1 POR PESSOA

*[Handwritten signature]*

Assinada por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS  
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1527-366A-3A88-A3F2> e informe o código 1527-366A-3A88-A3F2





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 - PGM**

**TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E O CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT.**

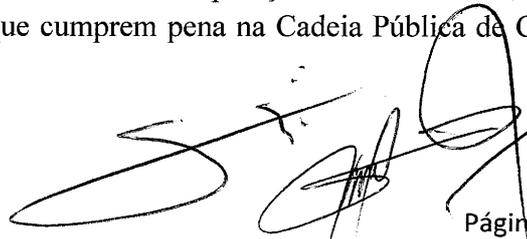
O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ-(MF) sob o nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 802.016.11 SSP/SP e do CPF-(MF) nº 103.605.221-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavahada - CEP: 78.200-000, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONVENENTE** e, do outro lado, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.613.913/0001-95, com sede na Rua das Maravilhas, s/nº, Bairro Cavahada, Cáceres-MT, com declaração de Utilidade Pública atribuída pela Lei Municipal nº 2.478/2015, neste ato representado por seu presidente, Sr. **KLEBER DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de registro profissional OAB/MT nº 8002 e inscrito no CPF-(MF) sob o nº 787.682.171-53, residente e domiciliado na Rua das Ametistas, nº 45, Bairro Cohab Velha, Cáceres-MT, doravante denominado **CONVENIADO**.

**CONSIDERANDO** que o art. 31 da Lei de Execução Penal (7.210/84), prevê que o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho, na medida de suas aptidões e capacidade;

**CONSIDERANDO** que este é um direito garantido constitucionalmente, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a atividade laborativa é condição essencial para que aconteça a reinserção do reeducando e do egresso no convívio social e, por consequência, o afastamento da criminalidade, posto que possa ajudar a promover mudanças de comportamento;

**CONSIDERANDO** que o projeto “Trabalho e Cidadania: Reeducando para a vida em sociedade através do trabalho” invoca o dever do Estado de promover a ressocialização de integrantes do sistema carcerário, bem como aponta que a oferta de trabalho digno reduz os índices de reincidência criminal e de violência, além de lhes proporcionar inserir no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação ambiental e recuperação do meio ambiente e profissionalização da mão de obra dos reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública de Cáceres-MT.


Página 1 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RESOLVEM** celebrar este **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014 e Lei nº 7.210/1984, bem como as Leis Municipais nº 2.528/2016 e Lei nº 2.478/2015, que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho da Comunidade de Cáceres-MT, como Entidade de Utilidade Pública e ainda mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a oferta de mão-de-obra de reeducandos visando promover a integração de apenados do sistema carcerário, com oferta de trabalho contribuindo com redução dos índices de reincidência criminal e de violência, proporcionar inseri-los no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação, promovendo o fortalecimento e projetos de interesse social, técnico e científico, trazendo aos mesmos a possibilidade de um desenvolvimento e melhor qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- A) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- B) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A celebração do presente termo está amparada pelo art. 80 da Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015 e pelo art. 6º do Decreto nº. 019 de 12 de janeiro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

Fica o **CONVENENTE** autorizado a firmar convênio com o **CONVENIADO**, a fim de possibilitar a utilização de trabalho dos reeducandos que se encontram cumprindo pena da Cadeia Pública desta Comarca, devidamente cadastrados e autorizados pelo **CONVENIADO**, igualmente autorizados pelo MM. Juiz da Vara de Execuções Penais desta Comarca, com fito de contribuir com a reinserção daqueles à sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** No decorrer da execução do contrato, a quantidade de reeducandos poderá ser **MAJORADA** ou **REDUZIDA**, conforme a necessidade da **CONVENENTE**, de forma justificada, conforme interesse público, nos moldes da Lei.

**Parágrafo Segundo:** A jornada de trabalho semanal dos reeducandos não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços prestados não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não gerando em consequência nenhum vínculo empregatício dos reeducandos ou com quem quer que seja, nos termos do parágrafo 2º, artigo 28 da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execuções Penais.

**Parágrafo Quarto:** O **CONVENENTE** não se responsabilizará por ocorrências de eventuais evasões por parte dos reeducandos trabalhadores sob qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes deste instrumento serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após apresentação da Nota Fiscal/ fatura pelo **CONVENIADO**, devendo respectivos pagamentos serem efetivados através de depósito/ transferência eletrônica diretamente na conta do **CONVENIADO**, qual seja, **BANCO DO BRASIL, agência 0184-8, c/c 33.897-4**, e em obediência ao cronograma de desembolso, o valor correspondente a **85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por reeducando**, nos termos do artigo 29 da Lei de Execuções Penais e art. 3º do Decreto Municipal nº 19/2017.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos repassados pela **CONVENENTE** estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: 020801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística**

**Projeto atividade: 15.452.1003.2217**

**Fonte: 100**

**Grupo de despesas: 3.3.50.43 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica**

**Parágrafo Segundo:** O Município de Cáceres-MT desenvolverá o projeto, consoante Modelo de Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente termo.

**Parágrafo Terceiro:** O presente termo de colaboração/ fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Quarto:** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Conselho da Comunidade, para:

- A) Realização de despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- B) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- C) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- D) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Quinto:** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**Parágrafo Sexto:** A organização civil poderá reter, a título de custeio para pagamento de despesas de administração e taxas bancárias na execução do projeto, até 10% (dez por cento) do valor recebido por reeducando.

**Parágrafo Sétimo:** As atividades desenvolvidas pelos reeducandos serão controladas e certificadas e contarão como remição de pena.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, com início no dia 21 de maio de 2019 e término no dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência administrativa e havendo interesse público, de forma justificada.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores deste **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderão sofrer reajuste, respeitando a anualidade contratual, e a legislação em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias pela **CONVENIADA** após o término deste convênio e será composta de:

- A) Relatório de cumprimento do objeto;
- B) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- C) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- D) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

**Parágrafo Segundo:** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

Página 4 de 9  
Assinado por: FABIOLA CAMPOS LUCAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1527-366A-3A88-A3F2> e informe o código 1527-366A-3A88-A3F2  
ICP Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho da Comunidade será notificado se houver irregularidades no uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e o Município de Cáceres-MT suspenderá a liberação dos recursos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimento, podendo ser prorrogável por igual período.

**Parágrafo Quarto:** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**Parágrafo Quinto:** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- A) O transcurso do prazo estabelecido neste parágrafo sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- B) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada apreciação pela administração pública.

**Parágrafo Sexto:** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### 1 – COMPETE AO CONSELHO DA COMUNIDADE

- A) Realizar a triagem dos reeducandos aptos à prestação do serviço;
- B) Celebrar o contrato com o profissional a realizar as tarefas conforme o projeto, que compreende o plano de trabalho do presente;
- C) Fiscalizar e acompanhar a execução das ações bem como, realizar a custódia dos reeducandos;
- D) Comunicar previamente os dias que os reeducandos não serão liberados pelo sistema prisional;
- E) Disponibilizar a alimentação aos reeducandos;
- F) Fazer a devolução dos EPI's na hipótese de alteração de reeducando para prestação de serviço;
- G) Disponibilizar ao cidadão na sua página internet ou na alta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, contendo pelos menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- H) Cumprir o plano de atividades em projetos conjuntos para atuar de forma integrada com o **CONVENENTE**;
- I) Disponibilizar o reeducando para fins de desenvolvimento de atividade laboral em jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sob a coordenação do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, não sujeito ao regime da Consolidação das





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Leis do Trabalho, todavia, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene;

- J) Fornecer número de reeducandos internos nos regimes fechado, semiaberto e aberto em condições de atenderem a distribuição dos serviços executados;
- K) Intermediar e receber os valores a serem pagos pelo **CONVENENTE** e repassar a parcela devida aos reeducandos, visando à quitação da remuneração mensal de acordo com o controle de frequência, nos ditames da Lei de Execuções Penais em seu artigo 29, bem como o artigo 3º da Lei Municipal 2528/2016.

## 2 - COMPETE AO MUNICÍPIO DE CÁCERES

- A) Celebração de convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres-MT;
- B) Efetuar o repasse conforme as planilhas contidas no projeto “**Trabalho e cidadania: reeducando para a vida em sociedade através do trabalho**”, após o recebimento do relatório mensal.
- C) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste.
- D) Manter, em sítio oficial na internet, a relação do presente termo de fomento celebrado e do respectivo plano de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- E) Realizar o transporte da unidade prisional até a instituição tomadora do serviço, e seu retorno, em veículo adequado para transporte de pessoal;
- F) Disponibilizar acesso ao refeitório durante o intervalo intrajornada de almoço.
- G) Efetuar a entrega dos EPI's necessários à prestação do serviço, de forma individual a cada reeducando;
- H) Responsabilizar-se pelos devidos trâmites legais, seguindo o que preconiza a Lei Federal nº 7.210/1984, art. 80, Leis Municipais 2.478/2015, e 2.528/2016 que sobre o assunto versam;
- I) O processo de seleção para atendimento ao disposto no presente Termo deverá ser observada a preferência ao egresso e ao reeducando que apresente os melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, e à responsabilidade necessárias para o trabalho e para o convívio social; e, ao grau de periculosidade, em relação aos fatores médico-psicológicos, sociais e legais, a serem apurados pelo Poder Público através da Comissão Técnica de Classificação da Cadeia Pública de Cáceres-MT. (instituída conforme previsto no art. 6º da Lei 7.210/1984-LEP), e registrados em cadastro próprio da **CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES-MT.** (Portaria nº 002 de 15.04.2015);
- J) Fornecer ao **CONVENIADO** todos os elementos e informações necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- K) Solicitar do **CONVENIADO** substituição dos reeducandos quando necessário, com prévia justificativa;
- L) Notificar formal e tempestivamente o **CONVENIADO** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento, bem como multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;
- M) Fiscalizar e cobrar a carga horária de trabalho bem como exigir que todos os reeducandos se apresentem em plenas condições de labor para a sua rotina de trabalho;
- N) Repassar ao **CONVENIADO** até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o valor previsto na cláusula quarta deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- O) Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do convênio.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**Parágrafo Primeiro:** Será efetuada visita *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Parágrafo Terceiro:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- A) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- B) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- C) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- D) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Conselho da Comunidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- E) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Quarto:** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

**Parágrafo Quinto:** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

### CLÁUSULA DÉCIMA -DO GESTOR

A gestão do presente termo será exercida por intermédio do servidor **CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA, CPF-(MF) nº 015.125.141-01**, a quem competirá:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do termo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas na cláusula sétima, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula nona.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Primeiro:** O gestor da parceria deverá dar ciência:

- A) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- B) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS**

O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderá ser modificado e/ ou aditado através de termos aditivos, desde que mantido seu objetivo tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes mediante termo aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo Segundo:** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- A) Interesse público na alteração proposta;
- B) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**Parágrafo Terceiro:** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**Parágrafo Quinto:** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Sétimo:** A formalização de futuros entendimentos entre as partes que, de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, será consubstanciada em **TERMOS ADITIVOS** específicos, com expressa referência ao presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderá ser renunciado por qualquer uma das partes ou rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

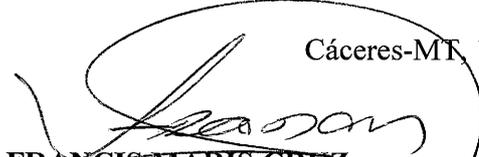
**Parágrafo Único:** Em caso de renúncia ou rescisão, nenhuma remuneração será cabível, exceto o ressarcimento de despesas já realizadas pelo Conselho da Comunidade, os signatários definirão através de um termo de encerramento, as demais pendências, inclusive os referentes ao destino dos bens/recursos, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

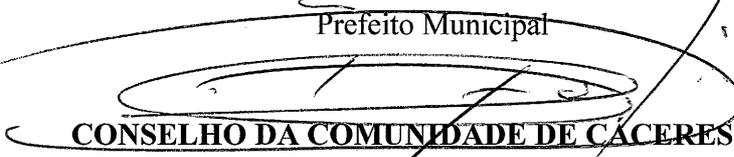
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se seja, para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste convênio.

E, por estarem convencionados, os participantes assinam o presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres-MT, 17 de maio de 2019.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito Municipal

  
**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT**  
**KLEBER DE SOUZA SILVA**  
Presidente

Testemunhas:

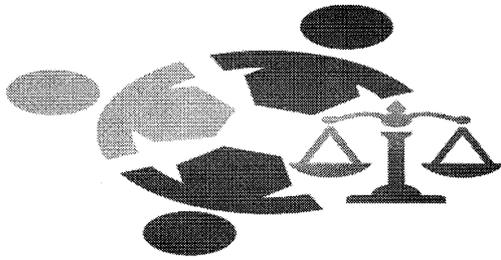
Nome: *WPN do I Timim Torquato*  
RG: *768703 SSP/MT*  
CPF: *496.135.021-44*  
Assinatura: 

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Página 9 de 9





**CONSELHO DA  
COMUNIDADE  
DA COMARCA  
DE CÁCERES**  
Justiça para todos!

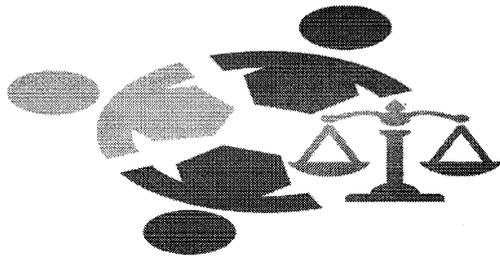
**DO CRONOGRAMA  
DO TRABALHO CONTINUADO  
ANEXO I**

<b>DATA SOLICITAÇÃO</b>	<b>HORÁRIO DO TRABALHO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
21/05/2019 a 31/05/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/06/2019 a 30/06/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/07/2019 a 31/07/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/08/2019 a 31/08/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/09/2019 a 30/09/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/10/2019 a 31/10/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/11/2019 a 30/11/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/12/2019 a 31/12/2019	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/01/2020 a 31/01/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/02/2020 a 29/02/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/03/2020 a 31/03/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/04/2020 a 30/04/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
01/05/2020 a 20/05/2020	07:30 às 17:30h	Trabalho de segunda-feira a sábado e feriado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

\* Solicitação se efetivará conforme necessidade, a ser solicitado mediante ofício, ou em face de necessidade urgente, pedido via telefone.

Assinado por:   
1





**CONSELHO DA  
COMUNIDADE  
DA COMARCA  
DE CÁCERES**  
Justiça para todos!

**ANEXO II**

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	AVENTAL DE RASPA	1 POR PESSOA
2	BONÉ ARABE	1 POR PESSOA
3	BONÉ DE PROTEÇÃO ESTILO ABA FRONTAL, TIRA DE AJUSTE DE REGULAGEM EM VELCRO REFORÇADO, CASQUETE INTERNO DE PLÁSTICO E ESPUMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTOS.	1 POR PESSOA
4	BOTINA DE SEGURANÇA	1 POR PESSOA
5	BOTA PVC CANO LONGO E BOTA DE PVC INJETADO	1 POR PESSOA
6	CAPACETE DE SEGURANÇA	1 POR PESSOA
7	CAPA DE CHUVA EM PVC FORRADA COM CAPUZ	1 POR PESSOA
8	CARTUCHO UTILIZADO NA MÁSCARA RESPIRATÓRIA. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA.	1 POR PESSOA
9	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMI FACIAL	1 POR PESSOA
10	COLETE DE SEGURANÇA REFLETIVO COM TRAMA DE POLIÉSTER	1 POR PESSOA
11	PROTETOR SOLAR FPS 30	1 POR PESSOA
12	MACACÃO DE SEGURANÇA PARA SANEAMENTO	1 POR PESSOA
13	LUVA LÁTEX C/ FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHOS VARIADOS.	1 POR PESSOA
14	LUVA NITRÍLICA VERDE CANO LONGO	1 POR PESSOA
15	LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL	1 POR PESSOA
16	LUVA DE SEGURANÇA EM RASPA CANO MÉDIO	1 POR PESSOA
17	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO	1 POR PESSOA
18	ÓCULOS AMPLA VISÃO INCOLOR	1 POR PESSOA
19	ÓCULOS DE PROTEÇÃO-LENTE ACRÍLICA TRANSPARENTE	1 POR PESSOA
20	PROTETOR AURICULAR	1 POR PESSOA
21	LANTERNA DP 07 LED	1 POR PESSOA
22	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	1 POR PESSOA
23	LUVA PVC FORRADA CANO LONGO E PALMA ÁSPERA	1 POR PESSOA
24	COLETE SALVA VIDAS	1 POR PESSOA
25	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA COM TALABARTE	1 POR PESSOA
26	ÓCULOS DE MERGULHO	1 POR PESSOA

*[Handwritten signature]*

2

Assinada por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS  
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1527-366A-3A88-A3F2> e informe o código 1527-366A-3A88-A3F2





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1527-366A-3A88-A3F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 15/05/2024 17:00:23 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1527-366A-3A88-A3F2>